



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Doria, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

Home Page: www.pocoverde.se.leg.br

CONTRATO 003/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SERGILOC – SERGIPE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Veículo, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Epifânio Doria n°. 18, Centro, Poço Verde/SE, doravante denominada simplesmente CÂMARA, aqui representada pelo senhor ALEXANDRE ALMEIDA DIAS, brasileiro, presidente, e de outro lado, a empresa SERGILOC – SERGIPE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, situada a *Rua Mário Jorge Vieira, nº 2746, Coroa do Meio, Aracaju/SE*, CNPJ **00.269.341/0001-67**, representada pelo senhor *Paulo Roberto da Silveira Junior*, portador de RG nº **742.996 SSP/SE**, CPF nº **455061755 15**, residente e domiciliado(a) à *Rua Vila Cristina, 68, Ap. 501, Bairro São José*, Município de *Aracaju*, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade **CONVITE nº 001/2017**, homologado em **14.02.2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Objeto do presente contrato consiste na locação de **01 (um) veículo tipo passeio, modelo sedan, 05 (cinco) portas, motor 1.4 ou superior, capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas, movido à gasolina e álcool, direção hidráulica, ar-condicionado, ano/modelo 2016/2017 ou superior e com quilometragem livre (VOYAGE 1.6)**, para uso da Câmara de Vereadores de Poço Verde/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pela locação do veículo descrito na cláusula anterior, a CÂMARA pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 2.485,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, até o término do contrato, perfazendo assim, o valor total **R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

3.2 – Durante a duração do contrato, não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente terá início a partir da data da sua assinatura pelo prazo de **10 (DEZ) meses, vigorando até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado conforme dispositivo do art.57 inciso II da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 5.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 5.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- 5.1.3 - Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, inclusive previdenciárias;
- 5.1.4 - Prova de regularidade junto às fazendas Estadual e Municipal, no caso de pessoa física;
- 5.1.5-Prova de Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, em atendimento a Lei nº 12.440/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Doria, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

Home Page: www.pocoverde.se.leg.br

5.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Poço Verde efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara ou através de depósito bancário.

5.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Avenida Epifânio Dória 18, nesta cidade de Poço Verde, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2017**:

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0008. 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO VEÍCULO

A CÂMARA poderá utilizar o veículo onde quiser, como melhor entender, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas com manutenção, consertos e demais despesas necessárias à boa conservação e tudo que se fizer necessário ao seu bom funcionamento, desde que a serviços das ações da Câmara Municipal de Poço Verde/SE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da CÂMARA:

- a) Conduzir o veículo com as cautelas normais, respeitando a legislação e as determinações da autoridade de trânsito.
- b) Dar imediato aviso ao CONTRATADO da necessidade de reparos no veículo para prevenção de quebras ou acidentes;
- c) Manter o veículo em bom estado de conservação, cumprindo nos prazos, as especificações do fabricante no tocante à manutenção e revisões;
- d) Não dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de drogas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES AO USO DO VEÍCULO

O veículo alvo da presente locação deverá ser conduzido por motorista devidamente autorizado, não podendo ser utilizado para os seguintes fins:

- a) Transporte de passageiros ou carga, mediante pagamento;
- b) Teste de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- c) Para empurrar ou puxar outro veículo;
- d) Transporte de gasolina, explosivo ou qualquer outro material inflamável.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Doria, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

Home Page: www.pocoverde.se.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO

O veículo não poderá, sem prévia autorização do CONTRATADO, ser sublocado, emprestado ou cedido, a qualquer título e a quem quer que seja vedada, igualmente a cessão de direitos concernentes ao presente contrato por parte da CÂMARA.

Fica Vedada a sublocação para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMBUSTÍVEL

O combustível será fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, qualquer dano que possa ocorrer à integridade física ou patrimonial das pessoas transportadas no veículo, desde que, esteja o veículo sendo utilizado para os fins especificados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente termo, implicará no pagamento de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que porventura se faça necessária para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Pode a Câmara rescindir o presente pacto a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento de alguma das cláusulas deste instrumento e se ocorrer qualquer dos motivos enumerados nos artigos nº 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os pagamentos oriundos do presente pacto ocorrerão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Poço Verde/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Poço Verde (SE), 02 de março de 2017.

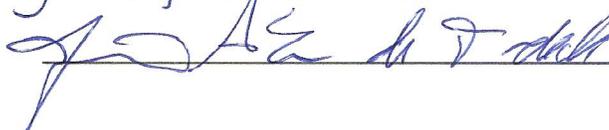


Alexandre Almeida Dias
Presidente da Câmara



PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR
SERGILOC – Sergipe Locações de Veículos LTDA – ME
CNPJ 00.269.341/0001-67
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF nº 252.396.695-04

 CPF nº 516.709.925-00